



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
publicado no mural em
16/03/2021
[Assinatura]
Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 1.266 DE 16 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre o número e especificações relativas aos Feriados Municipais no âmbito do município de Fundão, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os feriados do Município de Fundão - ES obedecerão ao que dispõe a Lei Federal n.º 9.093/95 e se especificam conforme a seguir:

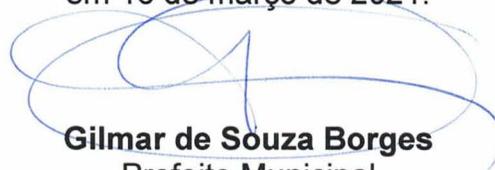
I – Sexta feira da Paixão – data móvel

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar ponto facultativo, até o limite de 12 (doze) por ano, preferencialmente nos dias interpolados entre feriados e finais de semana e vice-versa, período de carnaval e em dias que sucedem os festejos municipais e Festas Religiosas.

Parágrafo único. Excluem-se do *caput* deste artigo as atividades essenciais, onde não são admitidas paralisações, bem como atividades letivas da rede pública municipal, que deverão cumprir calendário próprio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 953/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 16 de março de 2021.


Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 16 de março de 2021.


Danielli Teixeira Pedrini
Secretária Municipal de Administração